

A QUEM A REGRA DE RECONHECIMENTO, NA FORMULAÇÃO HARTIANA, SE DESTINA?

KÉTLIN NUNES MATTOS MOREIRA¹;
RAQUEL FABIANA LOPES SPAREMBERGER³

¹Universidade Federal do Rio Grande – FURG – ketlinnunes03@gmail.com

³Universidade Federal do Rio Grande - FURG – fabiana7778@hotmail.com

1. INTRODUÇÃO

Este projeto busca examinar a concepção hartiana a respeito da regra de reconhecimento e a quem elas é direcionada dentro da sociedade a partir de uma revisão de literatura na área de filosofia do Direito, tendo em vista que há uma persistente divergência entre estudiosos a respeito de sua determinação na obra o conceito de Direito de Herbert Lionel Adolphus Hart. O recorte temático está voltado para uma reflexão mais profunda do real desdobramento de competências e atribuições dos atores sociais na manutenção do Direito. Para tanto, o intuíto é identificar como a regra de reconhecimento foi definida por Hart, como surge nos ordenamentos e como é colocada em prática por diferentes grupos.

Dessa forma, pretende-se fazer dois tipos de questionamento: de um lado trabalhar com a ideia de que a regra de reconhecimento se dirige aos *officials* conhecedores técnicos do sistema jurídico; e de outro questionar se a mesma regra se dirige aos cidadãos que constituem a sociedade e vêm apresentando um engajamento mais perceptível nos últimos anos, no intuito de argumentar qual das duas perspectivas se aplica e explica melhor a prática social a que chamamos direito. Examinar esse processo demanda compreender que tipos de critérios de validade podem ser incorporados na regra de reconhecimento, detectando o conceito de aceitação e como ele está vinculado a ideia de identificação, relacionando isso com ponto de vista interno e externo, bem como se os níveis de conhecimento interferem na estruturação do ordenamento jurídico e em sua perpetuação.

O questionamento a respeito dessa regra, se torna significativo a partir de diversas perspectivas, como a de que se Hart estiver certo em seu posicionamento acerca da aceitação prática, tal visão resulta em um desprendimento entre direito e dignidade das pessoas, sendo meramente um instrumento que guia do que um conteúdo em si. Além disso, frisa-se ainda a importância de estabelecer uma possível diferenciação entre a postura dos *officials* e a dos cidadãos, em detrimento de buscar uma resposta que defina quem e o que concretiza uma norma como correta e executável. A partir do exposto, fez-se necessário conflitar o pensamento do autor com outros ideais, com a intenção de analisar a problemática que envolve a norma de reconhecimento, reconstruindo a narrativa exposta por Hart e verificando seus principais pontos.

Seguindo esse raciocínio de que a regra de reconhecimento possui um papel de destaque, sendo social e última **SHAPIRO (2009)** a pesquisa tem por bases visões contrárias à de Hart, como a de que a regra de reconhecimento é reconhecida e interpretada pelos cidadãos quando estes estão efetivamente incluídos na produção de leis, conforme **KRAMER (2009); SCHOUER (1998); MANERO (1990)**. Além disso, há outras análises como a noção de que a regra de reconhecimento só pode existir após um critério de identificação, isso posto pelo pensamento de **BULIGYN (1991)**, bem como fez-se necessário trazer a concepção de que tal regra é proporcional ao



ordenamento em que está inserida, pois “Em um sistema jurídico mais complexo, como nos modernos, as regras de reconhecimento serão também necessariamente mais complexas, tendo como ponto de partida diversos fontes que determinam os critérios para a sua identificação” **SIMIONI; BARBOZA (2016)**. Também foram traçadas algumas questões que aproximam a questão de como surge o reconhecimento no cenário brasileiro, e a participação das revoluções no aumento de complexidade de normas, em conformidade com **BOGOSSIAN; STRUCHINER (2016)**.

Diante do exposto, os objetivos da pesquisa são direcionados para 1) descobrir a importância do conhecimento da população dentro da noção de perpetuação do direito, assim como sua relação com o papel desempenhado pelos *officials* dentro do ordenamento jurídico. 2) Descrever qual seria a caracterização a respeito da regra de reconhecimento e o que a torna tão essencial dentro de um ordenamento jurídico. 3) Identificar as abordagens já existentes acerca de quem possui as principais atribuições na manutenção do direito dentro de uma sociedade, e quais são suas principais consequências. 4) Verificar a regra de reconhecimento na contemporaneidade, no intuito de demonstrar as principais evoluções, aproximando a teoria de Hart com um direito mais atual.

2. METODOLOGIA

A metodologia empregada nesta pesquisa será de cunho qualitativo bibliográfico, posto que será elaborada através da revisão de literaturas primárias e secundárias que trabalham com o tema das regras de reconhecimento em Hart. A proposta está alicerçada em torno de um levantamento das divergências a respeito do direcionamento das regras de reconhecimento. Para tanto, o estudo será feito através da incorporação de leituras aprofundadas, elaboração de fichamentos, releitura, tomada de notas, utilização de vídeos ministrados por professores, levantamento de artigos científicos e análise de discussões já expostas no grupo de pesquisa Aequitas, objetivando uma interpretação e estruturação de ideias que conduzam a dados coerentes. A finalidade é a de gerar uma nova formulação para a problemática, identificar omissões e gerar uma reflexão atual acerca do raciocínio desenvolvido durante a pesquisa. Deve-se ressaltar, que a pesquisa consiste principalmente em análise teóricas que trabalham com os confrontos de pontos de vista, portanto, demanda indagações e procedimentos que não seguem um padrão sequencial específico, sendo objeto de constante aprimoramento.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Tendo em vista que o estudo é bibliográfico e comporta diferentes concepções a respeito de um mesmo tema os resultados obtidos vão de encontro ao pensamento exposto pelos autores selecionados, a partir do estudo constatou-se que as transformações ocorridas na modernidade também influenciaram na concepção sobre a regra de reconhecimento exposta por Hart, bem como em sua aplicação e aceitação dentro da sociedade. Além disso, tornou-se evidente que os diferentes grupos em questão, estão cada vez mais incisivos em sua participação e também se encontram cada vez mais interconectados. Nesse sentido, a discussão toma proporções maiores abarcando uma nova visão a respeito do direcionamento da regra de reconhecimento.



4. CONCLUSÕES

Dante do exposto tem-se que a interpretação sobre a norma de reconhecimento é vasta, representando uma grande investigação dentro da filosofia do direito. Este estudo sobre o seu real direcionamento e execução traça parâmetros de conduta que nem sempre são avaliados com profundidade pelos leitores. Dessa forma, buscou-se apresentar uma visão que inova em trazer uma perspectiva contemporânea a respeito do tema, da mesma forma, intentou-se demonstrar que mesmo divergindo em alguns pontos as visões apresentadas possuem algo em comum. Além disso conclui que uma única perspectiva pode ser facilmente desconstruída por pequenas modificações, guiando o raciocínio a uma possível alternativa para a questão, ou até mesmo a novas discussões sobre a regra de reconhecimento.

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXANDER, Larry; SCHAUER, Frederick. “Rules of Recognition, Constitutional Controversies, and the dizzying dependence of Law on acceptance” in ADLER, Matthew D., HIMMA, Kenneth Einar (ed) **The Rule of Recognition and the U.S. Constitution**. Oxford: Oxford University Press, p. 175-192, 2009.

BULYGIN, Eugenio. "Algunas consideraciones sobre los sistemas jurídicos" in. **Doxa. Cuadernos de Filosofía del Derecho**, n. 9, p. 257-279, 1991

BOGOSSIAN, Andre Martins; STRUCHINER, Noel. **Aspectos conceituais e descritivos da regra de reconhecimento do direito brasileiro**. Rio de Janeiro, 2016, p. 163 p. Dissertação de Mestrado -- Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

HART, H. L. A. **O Conceito de Direito**. 4 ed. Tradução Antônio de Oliveira Sette-Câmara. São Paulo: Martins Fontes, 2020.

KRAMER, Larry. Democracia Deliberativa e Constitucionalismo Popular: James Madison e o “Interesse do Homem”. In: BIGONHA, Antonio Carlos; MOREIRA, Luiz (org.). **Limites do Controle de Constitucionalidade**. Rio de Janeiro: Lumen Juris. p. 89, 2009. Tradução de Adauto Villela.

MANERO, Juan. Ruiz. **Jurisdicción y Normas: dos estudios sobre función jurisdiccional y teoría del derecho**. Madri: centro de estudios constitucionales, 1990.

SHAPIRO, Scott J. “What is the rule of recognition (and does it exist)?” in ADLER, Matthew D., HIMMA, Kenneth Einar (ed) **The Rule of Recognition and the U.S. Constitution**. Oxford: Oxford University Press, p. 235-268, 2009.

SIMIONI, Rafael Lazzarotto; BARBOZA, Rodrigo. **Regras de reconhecimento e a legitimidade da decisão jurídica em Hart**. Revista Debates, v. 10, n 3, p. 153-168, 2016.